



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

IRSON MILANI, Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a inexigibilidade do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Contratação da Associação dos Deficientes Físicos de Frederico Westphalen – Lar dos Deficientes Físicos, localizado no Município de Frederico Westphalen, para abrigamento da adolescente Jucelaine Dias da Silva, em atendimento a ordem judicial, processo nº 5000114-28.2017.8.21.0152/RS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01 339039000000 2021 – Manutenção Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social (red.539).

JUSTIFICATIVA: Contratação da instituição Lar dos Deficientes Físicos para a institucionalização de adolescente em atendimento a ordem judicial.

A Associação dos Deficientes Físicos de Frederico Westphalen – Lar dos Deficientes Físicos, além de ser o único deste gênero, que atende os requisitos para a institucionalização e localizado próximo do Município de Entre Rios do Sul foi, expressa e nominalmente, indicado como o local de institucionalização da adolescente na decisão judicial.

As características do estabelecimento, ante o quadro específico deste paciente/adolescente, sua localização e a estrita observância a ordem judicial, conduziram a institucionalização neste estabelecimento

Deste modo não há outro local que possa atender a tal situação, se tratando de serviços possíveis de serem prestado por um único fornecedor, já indicado.

Ante as características do estabelecimento, ante o quadro específico deste paciente/adolescente aliado ao fato de pela localização do estabelecimento permitir um permanente acompanhamento por parte do serviço municipal e da expressa indicação na ordem judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Deste modo não há outro local que possa atender a tal situação, se tratando de serviços possíveis de serem prestado por um único fornecedor.

O artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, em seu caput, assim dispõe: "**Art. 74 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, (...)**

Verifica-se, que no caso em tela, estão presentes os pressupostos para justificar a Inexigibilidade de Licitação, vez que se tratava de dar atendimento a decisão judicial e dado o quadro do paciente/adolescente e a total inviabilidade de internação noutra estabelecimento sob pena dos graves danos possíveis de serem causados ao mesmo e a terceiros, sua localização próxima de Entre Rios do Sul, que possibilita o acompanhamento do mesmo pela equipe da saúde e da assistência social e com vaga disponível e ser a indicada na decisão judicial.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação de instituição para institucionalização de adolescente específico, observado o programa de ação da instituição, de paciente local, em cumprimento a medida judicial.

A inviabilidade de competição resta patente, assim como, e por conseguinte, os demais elementos.

A regra para a administração pública é a licitação, constituindo-se a inexigibilidade desta, situação excepcional que, por força desta condição, deve ser adotada nos estritos termos e hipóteses preconizadas na lei.

Nesta senda, destacamos que o artigo 74 em seu caput é categórico em afirmar que será inexigível a licitação sempre que for demonstrada a inviabilidade de competição.

Assim é o entendimento de Joel de Menezes, onde: "...Da redação dada ao dispositivo em apreço defluiu que a inexigibilidade está sempre relacionada à inviabilidade da competição, o que acarreta a impossibilidade de se ultimar o procedimento licitatório. Acrescenta-se que a hipótese a seguir arroladas pelo legislador não são taxativas, porém meramente exemplificativas, já que utiliza, ao final do caput, a expressão em especial, cuja dicção, é evidente, admite outras hipóteses além das explicitadas indicadas."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Conforme dito, se trata de contratação de instituição para dar atendimento a decisão judicial e cuja escolha decorreu de indicação técnica, das características específicas do local e de ser o único com vaga.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação, amparada pelo artigo 74 da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui em contratação de serviços de atendimento de paciente/adolescente local, que, dada a peculiaridade da situação, pode ser prestado por fornecedor exclusivo, não havendo possibilidade de competição.

Havendo a necessidade dos serviços, os quais somente podem ser fornecidos por um único fornecedor, resta configurada a inviabilidade de competição.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores quanto à justificativa da inexigibilidade e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do artigo 74, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos atendimentos, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados para a contratação da Associação dos Deficientes Físicos de Frederico Westphalen – Lar dos Deficientes Físicos, localizado no Município de Frederico Westphalen, para institucionalização da adolescente Jucelaine Dias da Silva, dentro do programa de ação da instituição, em cumprimento a decisão judicial, ao preço de R\$ 5.648,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta e oito reais) mensais, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

Entre Rios do Sul-RS, 22 de março de 2024.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Institucionalização de adolescente.

Fundamento Legal: Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Valor: R\$ 5.648,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta e oito reais) mensais.

Fornecedor: Associação de Deficientes Físicos de Frederico Westphalen.

Entre Rios do Sul-RS, 22 de março de 2024.

IRSON MILANI

Prefeito Municipal